



CONTRATO Nº 121/2020
PROCESSO Nº 1042/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **LEANDRO DE CASTRO SILVA 11125814721**, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.513.652/0001-60, com endereço na Rua José Pedro Gonçalves, nº 234, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99903-1962, endereço eletrônico: lcsproducoes@hotmail.com, neste ato representada por **LEANDRO DE CASTRO SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 111.258.147-21 e do RG n.º 3224871 SESP/ES, residente na Rua José Pedro Gonçalves, nº 234, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS DE ATOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM MOTOCICLETA COM SONORIZAÇÃO NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IÚNA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO.**

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$2.000,00 (dois mil reais).
- 2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 2.2.1. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.
- 2.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

Leandro de Castro Silva



2.4. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.5. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Jacson Castro da Silva, matrícula nº 018988, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças e Francelina Mafort da Silva Raider Serrano, matrícula nº 012985, fiscalizando pela Secretaria Municipal de Saúde, nomeado por Portaria subscrita pelo Secretário Municipal de Gestão.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 050001.0412200052.015.33903900000 – Ficha 044, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.

5.2. A vigência do contrato será a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020.

LEONARDO DE CARVALHO SILVA



06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas e obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pela contratada, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M=0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a celebração do contrato;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não mantiver a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;
- por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as

LEONARDO DE CASTRO SILVA



e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- 8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;
- 8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

- 8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos nos autos que procedeu ao contrato;
- 8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;
- 8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.
- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos autos que procedeu ao contrato.

LEONARDO DE SOUZA SILVA



8.2.7. Comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

LEONORO DE CASTRO SILVA



10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato a pertinente dispensa de licitação e termo de referência, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

- I – Anexo 1 – Condições de Execução;
- II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 16 de abril de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

LEANDRO DE CASTRO SILVA 11125814721

Leandro de Castro Silva / ou procurador legalmente habilitado

LEANDRO DE CASTRO SILVA



PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS, DE ATOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM MOTOCICLETA COM SONORIZAÇÃO.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Inicialmente, ressaltamos que os serviços solicitados não possuem contrato vigente na Prefeitura Municipal de Iuna-ES;

2.2. Ressalta-se que o princípio da publicidade, tem como funções: dar conhecimento do ato administrativo ao público em geral, sendo a publicidade necessária para que o ato administrativo seja oponível às partes e a terceiros; e, como meio de transparência da Administração Pública, de modo a permitir o controle social dos atos administrativos;

2.3. Os serviços pretendidos nessa contratação contemplam a publicidade dos programas, atos, obras, campanhas e serviços públicos de caráter informativo, de orientação social ou educativo.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para futuras prestações de serviços de Gravação e divulgação de mídias, de atos de interesse do Executivo Municipal, em motocicleta com sonorização, observará as normas e procedimentos administrativos:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Decreto Federal nº 9.412 de 18 de junho de 2018;
- Lei Municipal nº 2.123, de 28 de fevereiro de 2008;
- Decreto Municipal nº 449, de 11 de maio de 2010
- Decreto Municipal nº 009, de 22 de fevereiro de 2017;

3.2. Bem como, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Edital e respectivos anexos, que o integram.

LEONARDO DE CASTRO SILVA



3.3. O direito de acesso à informação pública está previsto na Constituição Federal, inciso XXXIII do Capítulo I – dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos.

“Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

4. MODALIDADE:

4.1. A aquisição que constitui o objeto deste PROJETO BÁSICO enquadra-se no conceito de serviço comum, onde os requisitos técnicos são suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço é prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado;

4.2. A modalidade se enquadra em Dispensa de Licitação conforme preceitua a Lei 8.666/93, com vistas a obter a melhor proposta para a Prefeitura Municipal de Iúna/ES.

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

5. FORMA DE CONTRATAÇÃO:

5.1. SERÁ ADOTADO CONTRATO

5.1.1. A contratação se dará na forma de Contrato, considerando que a demanda é certa e atenderá a todas as Secretarias, com previsão de utilização, no exercício financeiro de 2020.

6. SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS:

6.1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

6.1.1. O serviço se dará através de no máximo 1150 (um mil, cento e cinquenta) horas de motocicleta com sonorização, para divulgação de ações da Prefeitura Municipal de Iúna;

6.1.2. Os serviços serão contratados por valor hora;

6.1.3. A gravação em mídia será de responsabilidade da CONTRATADA, que deverá apresentá-la a CONTRATANTE para conferência e ajustes antes da divulgação.

Leonardo De Castro Silva



6.2. AS SEGUINTE ATIVIDADES DEVERÃO SER DESENVOLVIDAS:

6.2.1. Gravação e divulgação de mídias, de atos de interesse do Executivo Municipal, em motocicleta com sonorização.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS, DE ATOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM MOTOCICLETA COM SONORIZAÇÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IÚNA-ES	HORA	1050	R\$ 13,50	R\$ 14.175,00
02	SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS, DE ATOS DE INTERESSE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, EM MOTOCICLETA COM SONORIZAÇÃO NOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE IÚNA-ES	HORA	100	R\$ 27,50	R\$2.750,00
				Total	R\$ 16.925,00

* Os valores expostos na planilha acima são com base na última contratação, sendo necessário realizar Cotação de Preços pelo Setor de Compras e/ou Secretaria solicitante para elaboração do orçamento estimado.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

7.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade, conforme preceitua o disposto no Art. 7º e 14º da Lei Federal nº 8.666/93;

7.2. As despesas decorrentes deste certame, por enquadrar-se na forma de CONTRATO correrão por conta da **Dotação Orçamentária 050001.0412200052.015, Fonte 33903900000, ficha 0000044.**

8. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO - ORÇAMENTO ESTIMADO:

8.1. Caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, proceder com as Pesquisas de Preços junto ao mercado para definir o Orçamento Estimado para a pretensa contratação, utilizando a Instrução Normativa SCL N° 010/2019;

8.2. As pesquisas de preços poderão quando necessário ser realizado por Servidores da Secretaria solicitante, desde que, seguidos os parâmetros da Instrução Normativa SCL N° 010/2019;

Leandro de Castro Silva



8.3. A técnica a ser adotada para elaboração do Orçamento Estimado deverá seguir estritamente a Instrução Normativa SCL N° 010/2019, com base nos valores extraídos dos orçamentos obtidos na fase interna do processo.

9. TRATAMENTO DIFERENCIADO AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

9.1. O Tratamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se darão conforme preceitua o disposto no Art. 48 da Lei Complementar n° 123/2006 (alterado pela LC n° 147/2014 e Decreto Municipal n° 009/20, demais normas de direito público aplicáveis e pelas regras previstas no Projeto Básico e respectivos anexos, que o integram.

10. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO (PRAZO DE EXECUÇÃO, LOCAL, CONDIÇÕES E PRAZO DE ACEITE):

10.1. Efetuar a prestação dos serviços, no prazo e local indicados pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em estrita observância das especificações propostas, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do tipo e procedência;

10.2. A contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal/INSS, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que deverá ser entregue imediatamente após a prestação do serviço, ao servidor responsável;

10.3. A inspeção e fiscalização pela Prefeitura não isentam, tão pouco diminui a responsabilidade da empresa vencedora do pregão quanto a qualidade da prestação do serviço;

10.4. A contratada deverá fornecer à Prefeitura Municipal de Iúna no mínimo 1(uma) motocicleta equipada com sistema de som, com potência compatível com os serviços a serem realizados e motorista devidamente habilitado para tal serviço;

10.5. As despesas com motorista, alimentação, combustível, manutenção da (s) motocicleta (s), taxas e impostos dos mesmos ficarão a cargo da CONTRATADA, assim como todos os outros custos que se fizerem necessários para a perfeita execução do serviço contratado;

10.6. A (s) motocicleta (s) deverá (ão) estar (em) em bom estado de conservação, sendo imprescindível que disponha de todos os itens necessários e/ ou obrigatórios para trafegarem com segurança e, em obediência às normas e preceitos do Código de Trânsito Nacional;

LEANDRO DE CASTRO SILVA



10.7. Na impossibilidade de cumprimento do cronograma fornecido Prefeitura Municipal de Iúna, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo desde que seja expressamente autorizado pela CONTRATANTE, a fim de não prejudicar as divulgações;

10.8. A prestação dos serviços será solicitada com uma antecedência não inferior a 48 (quarenta e oito) horas do início da respectiva divulgação;

10.9. Os roteiros de divulgação serão determinados conforme cronograma da Prefeitura Municipal de Iúna, que atenderá todo o município de Iúna/ES, inclusive as comunidades do interior, se necessário;

10.10. O controle das horas de divulgação executadas deverá ser realizado pela CONTRATADA e apresentado mensalmente junto à nota fiscal de prestação de serviços do referido mês;

10.11. O controle supracitado deverá estar detalhado em planilha com o total de horas divulgadas de motocicleta, mês a mês, respeitando os limites dos serviços contratados. Deverá ainda, apresentar resumo do áudio divulgado e suas respectivas horas de divulgação, assim como os locais onde ocorreram tais divulgações do referido mês.

10.12. ACEITAÇÃO DO OBJETO:

10.12.1. Os serviços a serem prestados deverão estar de acordo com as especificações constantes no presente Projeto Básico;

10.12.2. Só será emitido atestado de prestação do serviço, se atendidas todas as determinações deste Projeto Básico.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. A Gestão do Contrato oriundo do presente processo será de responsabilidade do Sr. Jonildo de Castro Muzi, Secretário Interino de Gestão e Planejamento.

12. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento;

Jonildo de Castro Muzi



12.2. Os agentes fiscalizadores da Prefeitura Municipal de Iúna/ES, serão nomeados através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito;

12.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade;

12.5. Receber e atestar as notas fiscais/faturas dos serviços prestados

12.6. Os Agentes públicos responsáveis pela Fiscalização do Contrato serão os servidores **JACSON CASTRO DA SILVA**, matrícula nº 018988, pertencente a Secretaria Municipal de Fazenda e **FRANCELINA MAFORT DA SILVA RAIDER SERRANO**, matrícula nº 012985, pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

13. **SUBCONTRATAÇÃO:**

13.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto do Contrato.

14. **TERMO DE CONTRATO:**

14.1. O objeto irá demandar apenas da formalização de instrumento contratual;

15. **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E CONTRATANTE:**

15.1. **CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA/ES:**

15.1.1. Fornecer à CONTRATADA as informações e documentações indispensáveis à execução do objeto contratado;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratual entregue em desacordo com o previsto no Contrato, justificando as razões da recusa;

15.1.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo, para corrigir problemas ou irregularidades encontradas na execução do objeto;

15.1.4. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas no Contrato;

Leonardo De Castro Silva



15.1.5. Permitir ao representante legal da CONTRATADA, devidamente identificado, livre acesso aos locais destinados à execução do objeto contratual;

15.1.6. Cumprir, de forma a não retardar os prazos da CONTRATADA, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a mesma cumpra suas próprias obrigações;

15.1.7. Designar servidor para acompanhar a execução do Contrato;

15.1.8. Gerenciar o Contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

15.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.1.10. Fornecer textos para gravação de áudios, aprová-los, fazer correções, se necessário, e definir rotas para divulgação;

15.1.11. Definir rotas e quantitativo de horas diárias para divulgação de acordo com cada programação.

15.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

15.2.1. Executar o objeto contratual, nos prazos estipulados e de acordo com as especificações e condições previstas no Contrato;

15.2.2. A empresa a ser contratada deverá prestar os serviços conforme especificações e preços propostos na contratação, nos dias, quantidades e locais informados pela contratante;

15.2.3. O veículo/motocicleta deverá percorrer os principais bairros e avenidas do município e também locais específicos de acordo com o solicitado pela CONTRATANTE;

15.2.4. Prestar os serviços contratados somente após a emissão e recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iúna;

15.2.5. Garantir a qualidade dos serviços prestados durante todo período de vigência do contrato;

15.2.6. Refazer, às suas expensas, o objeto contratual executado em desacordo com estabelecido no Contrato;

Leonardo de Castro Silva



- 15.2.7. Realizar as atividades necessárias à execução do objeto do Contrato;
- 15.2.8. Comunicar imediatamente a ocorrência de fato alheio à execução do objeto contratual que afete o cumprimento das obrigações;
- 15.2.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Gestão/Fiscalização durante a vigência deste Contrato e, no caso de reclamações, responder a elas no prazo determinado;
- 15.2.10. Indicar ao Gestor contratual, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um preposto para representá-la perante a Prefeitura Municipal de Iuna/ES, informando endereço, telefone e e-mail, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 15.2.11. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Iuna/ES por todo e qualquer dano decorrente direta ou indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 15.2.12. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a Prefeitura Municipal de Iuna/ES direito de retenção sobre o pagamento devido à CONTRATADA;
- 15.2.13. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete, embalagens e outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto ora contratado;
- 15.2.14. Manter, durante a vigência deste Contrato, de acordo com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 15.2.15. Cumprir o disposto no art. 27, inciso V, da Lei Federal n.º 8.666/93;
- 15.2.16. Prestar os serviços registrados na forma prevista do Contrato;
- 15.2.17. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pela fiscalização;
- 15.2.18. Comprometer-se a prestar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Iuna/ES.

Leandro de Castro Silva



- 15.2.19. Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento;
- 15.2.20. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Iúna, para a execução do contrato;
- 15.2.21. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico, sem prévia e expressa anuência da contratante.

16. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

16.1. DO PAGAMENTO

16.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Iúna, a nota fiscal, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total;

16.1.2. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste dos fiscais de contratos da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

16.1.3. A Prefeitura Municipal de Iúna/ES, identificando qualquer divergência na nota fiscal, esta será devolvida à CONTRATADA para a devida regularização;

16.1.4. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pela Prefeitura Municipal de Iúna/ES, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços ou deixe de prestar o atendimento necessário;

16.1.5. A prefeitura Municipal de Iúna/ES se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados a multas, danos e prejuízos contra terceiros;

16.1.6. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA;

16.1.7. Somente será pago o objeto contratual efetivamente prestado e de acordo com as especificações que integram o Contrato;

LEONARDO DE CASTRO SILVA



16.1.8. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal.

17. SANSÕES E PENALIDADES:

17.1. As Empresas arrematantes que falharem na execução do Contrato, comportarem – se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem qualquer espécie de fraude, serão aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa:

17.1.2.1. 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

17.1.2.2. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;

17.1.2.3. De até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

17.1.2.4. Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura da Ata/Contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor da ata/contrato

D = Número de dias de atraso

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

Leonora de Castro Silva



- 17.1.3.1. Não celebrar a Ata/Contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- 17.1.3.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- 17.1.3.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 17.1.3.4. Não manter a proposta;
- 17.1.3.5. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 17.1.3.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 17.1.3.7. Cometer fraude fiscal;
- 17.1.3.8. Por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento;
- 17.1.3.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 17.1.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 17.1.5. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;
- 17.1.6. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18. **VIGÊNCIA:**

Leonardo De Castro Silva



18.1. CONTRATO:

18.1.1. A partir da publicação do resumo no Diário Oficial até 31 de dezembro de 2020;

19. DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Fica a Prefeitura Municipal de Iúna/ES isenta de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato;

19.2. O Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta da Prefeitura Municipal de Iúna/ES;

19.3. Aplica-se à execução do termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;

19.4. A contratada terá um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para assinatura e devolução do Contrato, contados da data de recebimento deste por e-mail ou qualquer outro meio;

19.5. Os preços ofertados pela contratada deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros entre outros, e que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços, não podendo posteriormente reivindicar nenhum tipo de pagamento extra;

19.6. Os serviços serão contratados por valor hora e não serão requisitados serviços de propaganda inferior a 1 (uma) hora de divulgação.

20. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

20.1. Serão consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Projeto Básico e seus anexos, apresentarem o menor preço por item.

21. ANEXOS DO PROJETO BÁSICO

21.1. São partes integrantes deste Projeto Básico os seguintes Anexos:

21.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

21.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

Leonardo De Castro Silva





Iúna/ES, 20 de março de 2020

ELZIMAR MOURA DIAS

Assessora para acompanhamento de procedimentos de compra, licitações e contratos

JONILDO DE CASTRO MUZI

Secretário Interino de Gestão e Planejamento

Declaro que estou ciente das normas estabelecidas neste Termo de Referência, o qual concordo e homologo.

WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IÚNA/ES

Jonildo de Castro Muzi



PROJETO BÁSICO

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo nº:	xxxx/xxxx
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/xxxx
ATA de Registro de Preço nº:	[n]/xxxx
Vigência da ATA:	[data inicial] a [data final]

Nós, **[nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]**

fiscais da Ata de Registro de Preços informada acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:

[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

Nº da(s) Nota(s) Fiscal(is):

[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:

[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

Leonardo de Castro Silva



[nome fiscal 1]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 2]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[nome fiscal 3]
Matricula nº: [n]
Fiscal do Contrato

[gestor do contrato]
Matricula nº: [n]
Secretário de T.I.C.

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.

LEONARDO DE CASTRO SILVA



PROJETO BÁSICO

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO



Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo nº:	001142/2015
Licitação nº:	Pregão Presencial nº [n]/2015
ATA de Registro de Preço nº:	[n]/2015
Vigência da ATA:	[data inicial] a [data final]

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento da ata de registro de preços referida acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];

LEANDRO DE COSTA SILVA



2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir a ata de registro de preços, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do secretário]

Secretário Municipal de _____

LEONARDO DE CASTRO SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000121/2020 - SEQUÊNCIA Nº000002587

Origem	Dispensa Nº 000019/2020	Processo	001042/2020				
Contrato	Contrato Nº 000121/2020						
Empresa	LEANDRO DE CASTRO SILVA 11125814721						
CNPJ	CNPJ: 16.513.652/0001-60						
Endereço	RUA JOSE PEDRO GONÇALVES, 234 - QUILOMBO - Iúna - ES - CEP: 29390000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
002		SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE MÍDIAS-DISTRITOS serviços de gravação e divulgação de mídias, de atos de interesse do executivo municipal, em motocicleta com sonorização nos distritos do município de iuna-es.		H	100,00	20,00	2.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:							2.000,00
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO:							2.000,00
LEANDRO DE CASTRO SILVA 11125814721:							2.000,00

Leandro de Castro Silva



DIVERSOS

Prefeituras

Alegre

EXTRATO DE ADITIVO

13º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 078/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:
Tomada de Preços nº 009/2015

CONTRATADO:

INSTRUENG EIRELI - EPP
CNPJ nº 22.699.415/0001-38.

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE ALEGRE-ES.

OBJETO: DRENAGEM E
PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS;
ROSA LIMA DOS SANTOS ALVES,
GERALDO VIANA E ROXINHO NA,
VILA DO SUL, ALEGRE/ES.

- O presente instrumento objetiva a
prorrogação do contrato.

PRAZO: até o dia **28/07/2020**.

José Guilherme G. Aguiar

Prefeito Municipal

Protocolo 577707

Governador Lindenberg

RESUMO DE TERMO DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 088.921/2020

CONTRATO Nº : 0100/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal

de Governador Lindenberg - ES

CONTRATADA: CONSTRUTORA
SCHIMIDT EIRELI EPP.

OBJETO: Constitui objeto do
presente instrumento a contratação
de empresa prestadora de serviços
de engenharia necessários à
execução da obra de reforma e
ampliação da Escola Municipal de
Ensino Fundamental "Belizário
Gusmão", localizada no Bairro
de Nova Brasília, Município de
Governador Lindenberg - ES,
conforme Planilha Orçamentária,
Cronograma Físico-financeiro,
Memorial Descritivo e Termo de
referência/Projeto Básico anexos
ao Processo Administrativo nº
79.652/2018, normas e condições
do CONTRATANTE.

OBJETIVO: O Prefeito Municipal,
GERALDO LOSS, no uso de suas
atribuições, AUTORIZA, a empresa
CONSTRUTORA SCHIMIDT EIRELI -
EPP, a dar reinício a partir do dia
14/04/2020 à execução da obra
de reforma e ampliação da Escola
Municipal de Ensino Fundamental
"Belizário Gusmão", localizada no
Bairro de Nova Brasília, Município
de Governador Lindenberg - ES,

na conformidade do Contrato nº.
0100/2018, objeto do processo
nº. 079.652/2018, no prazo
improrrogável de 05(cinco) dias
úteis, sob pena de rescisão unilateral
do contrato supramencionado, nos
termos contratuais e legislação
pertinentes, considerando que a
Obra foi paralisada pelo período
de 15(quinze) dias a partir de
30/03/2020 a 13/04/2020 em
razão da necessidade de antecipar
as férias dos funcionários conforme
prevê o art. 6º ao 10º da MP
927/2020, justificado no Processo
nº. 088.921/2020.

DATA: 13/04/2020

Geraldo Loss

Prefeito Municipal

Protocolo 577716

Iúna

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Nº 01/2020. Partes: Mun. Iúna X
Diocese de Cachoeiro de Itapemirim
- Paróquia Nossa Senhora Mãe
dos Homens. Objeto: permissão
de forma gratuita de uso do
imóvel e das instalações da antiga
mitra diocesana de Cachoeiro de
Itapemirim - comunidade Nossa
Senhora das Graças, localizado
na Rua Argeu Lopes, s/nº, Nossa
Senhora das Graças, Iúna/ES, para
instalação da CEI Joaquim Cézar.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 577612

RESUMO DE CONTRATO

Nº 122/2020. Partes: Mun.
Iúna X Simoni Ribeiro Heringer.
Objeto: contratação de empresa
para prestação de serviços de
gravação e divulgação de mídias
de atos de interesse do executivo
municipal em motocicleta com
sonorização na sede do município
de Iúna. A vigência do contrato
será a partir da data de publicação
até 31 de dezembro de 2020.
Valor: R\$11.025,00. ID CidadES:
2020.037E0700001.09.0013.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 577754

RESUMO DE CONTRATO

Nº 121/2020. Partes: Mun.
Iúna X Leandro de Castro Silva.
Objeto: contratação de empresa
para prestação de serviços de
gravação e divulgação de mídias
de atos de interesse do executivo
municipal em motocicleta com

sonorização na sede do município
de Iúna. A vigência do contrato
será a partir da data de publicação
até 31 de dezembro de 2020.
Valor: R\$2.000,00. ID CidadES:
2020.037E0700001.09.0013.

WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO

Protocolo 577792

Jerônimo Monteiro

DESPACHO

Comunicamos a Dispensa de
Licitação, com fulcro no Art. 24,
inciso I da Lei Federal nº 8.666/93
e alterações posteriores, conforme
parecer jurídico, no Processo
Administrativo nº 962/2020 e
Decreto Municipal nº 5.989/2019,
para contratação da empresa
Construtora Rocha e Serviços
Eireli, CNPJ nº 33.160.345/0001-
61, estabelecida na Rua Joaquim
Gonçalves Alves, 64, Lote 37,
Centro, Jerônimo Monteiro-ES,
CEP: 29.550-000, objetivando
a prestação de serviços de
pavimentação de vias urbanas,
no bairro Parada Cristal, nesta
Municipalidade, conforme projeto,
no valor de R\$ 31.526,62 (trinta e
um mil, quinhentos e vinte e seis
reais e sessenta e dois centavos).
Segue anexo Termo de Dispensa de
Processo Licitatório, para ratificação
e posterior publicação.
Jerônimo Monteiro-ES, 16 de abril
de 2020.

LILIANE BERNARDO SEZINI
Presidente da CPL

ROGÉRIO DE SOUZA

Membro da CPL

NARA DE BASTOS NEVES

Membro da CPL

Protocolo 577658

TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de
Licitação da Prefeitura Municipal de
Jerônimo Monteiro-ES, constituída
na forma da Lei, através de
sua Presidente, torna público a
Dispensa de Licitação com fulcro no
Art. 24, inciso I da Lei Federal nº
8.666/93 e alterações posteriores,
conforme parecer jurídico, no
Processo Administrativo nº
962/2020 e Decreto Municipal
nº 5.989/2019, para contratação
da empresa Construtora Rocha
e Serviços Eireli, CNPJ nº
33.160.345/0001-61, estabelecida
na Rua Joaquim Gonçalves Alves,
64, Lote 37, Centro, Jerônimo
Monteiro-ES, CEP: 29.550-000,
objetivando a prestação de serviços

de pavimentação de vias urbanas,
no bairro Parada Cristal, nesta
Municipalidade, conforme projeto,
no valor de R\$ 31.526,62 (trinta e
um mil, quinhentos e vinte e seis
reais e sessenta e dois centavos).
Jerônimo Monteiro-ES, 16 de abril
de 2020.

LILIANE BERNARDO SEZINI

Presidente da CPL

Protocolo 577659

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Comissão
Permanente de Licitação, quanto
à contratação da empresa Art. 24,
inciso I da Lei Federal nº 8.666/93
e alterações posteriores, conforme
parecer jurídico, no Processo
Administrativo nº 962/2020 e
Decreto Municipal nº 5.989/2019,
para contratação da empresa
Construtora Rocha e Serviços
Eireli, CNPJ nº 33.160.345/0001-
61, estabelecida na Rua Joaquim
Gonçalves Alves, 64, Lote 37,
Centro, Jerônimo Monteiro-ES,
CEP: 29.550-000, objetivando
a prestação de serviços de
pavimentação de vias urbanas,
no bairro Parada Cristal, nesta
Municipalidade, conforme projeto,
no valor de R\$ 31.526,62 (trinta e
um mil, quinhentos e vinte e seis
reais e sessenta e dois centavos).
Jerônimo Monteiro-ES, 16 de abril
de 2020.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal de Jerônimo
Monteiro

Protocolo 577660

Linhares

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 28/2020

CONTRATANTE: O Fundo Municipal
de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADO: ULTRAMEVIX
COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICOS LTDA EPP

DATA ASSINATURA: 14/04/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 185.520,00

OBJETO: aquisição de material
permanente (berço hospitalar
fowler e cama hospitalar
fowler), destinados a atender as
necessidades da Unidade de Pronto
Atendimento - UPA. RECURSO:

08

08.01.10.302.0100.2087

4.4.90.52.000

Modalidade: Pregão Presencial

PROCESSO: 003999/2020

ID CidadES Contratações:

2020.042E0500001.01.0006

Protocolo 577761



DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL
DOS PODERES
DO ESTADO

www.dio.es.gov.br

Vitória (ES), Sexta-feira, 17 de Abril de 2020

Edição Nº25213

DIVERSOS

Prefeituras

Alegre

EXTRATO DE ADITIVO

13º TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 078/2015

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços nº 009/2015

CONTRATADO:

INSTRUENG EIRELI - EPP

CNPJ nº 22.699.415/0001-38.

CONTRATANTE: PREFEITURA

MUNICIPAL DE ALEGRE-ES.

OBJETO: DRENAGEM E

PAVIMENTACAO DAS RUAS:

ROSA LIMA DOS SANTOS ALVES,

GERALDO VIANA E ROXINHO NA,

VILA DO SUL, ALEGRE/ES.

- O presente instrumento objetiva a

prorrogação do contrato.

PRAZO: até o dia **28/07/2020**.

José Guilherme G. Aguiar

Prefeito Municipal

Protocolo 577707

Governador Lindenberg

RESUMO DE TERMO DE REINÍCIO DE SERVIÇOS

PROCESSO Nº: 088.921/2020

CONTRATO Nº : 0100/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal

e Governador Lindenberg - ES

CONTRATADA: CONSTRUTORA

SCHIMIDT EIRELI EPP.

OBJETO: Constitui objeto do

presente instrumento a contratação

de empresa prestadora de serviços

de engenharia necessários à

execução da obra de reforma e

ampliação da Escola Municipal de

Ensino Fundamental "Belizário

Gusmão", localizada no Bairro

de Nova Brasília, Município de

Governador Lindenberg - ES,

conforme Planilha Orçamentária,

Cronograma Físico-financeiro,

Memorial Descritivo e Termo de

referencia/Projeto Básico anexos

ao Processo Administrativo nº

79.652/2018, normas e condições

do CONTRATANTE.

OBJETIVO: O Prefeito Municipal,

GERALDO LOSS, no uso de suas

atribuições, AUTORIZA, a empresa

CONSTRUTORA SCHIMIDT EIRELI -

EPP, a dar reinício a partir do dia

14/04/2020 à execução da obra

de reforma e ampliação da Escola

Municipal de Ensino Fundamental

"Belizário Gusmão", localizada no

Bairro de Nova Brasília, Município

de Governador Lindenberg - ES,

na conformidade do Contrato nº. 0100/2018, objeto do processo nº. 079.652/2018, no prazo improrrogável de 05(cinco) dias úteis, sob pena de rescisão unilateral do contrato supramencionado, nos termos contratuais e legislação pertinentes, considerando que a Obra foi paralisada pelo período de 15(quinze) dias a partir de 30/03/2020 a 13/04/2020 em razão da necessidade de antecipar as férias dos funcionários conforme prevê o art. 6º ao 10º da MP 927/2020, justificado no Processo nº. 088.921/2020.

DATA: 13/04/2020

Geraldo Loss

Prefeito Municipal

Protocolo 577716

Iúna

RESUMO DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Nº 01/2020. Partes: Mun. Iúna X Diocese de Cachoeiro de Itapemirim - Paróquia Nossa Senhora Mãe dos Homens. Objeto: permissão de forma gratuita de uso do imóvel e das instalações da antiga mitra diocesana de Cachoeiro de Itapemirim - comunidade Nossa Senhora das Graças, localizada na Rua Argeu Lopes, s/nº, Nossa Senhora das Graças, Iúna/ES, para instalação da CEI Joaquim César.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**

Protocolo 577612

RESUMO DE CONTRATO

Nº 122/2020. Partes: Mun. Iúna X Simoni Ribeiro Heringer. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gravação e divulgação de mídias de atos de interesse do executivo municipal em motocicleta com sonorização na sede do município de Iúna. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$11.025,00. ID CidadES: 2020.037E0700001.09.0013.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**

Protocolo 577754

RESUMO DE CONTRATO

Nº 121/2020. Partes: Mun. Iúna X Leandro de Castro Silva. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de gravação e divulgação de mídias de atos de interesse do executivo municipal em motocicleta com

sonorização na sede do município de Iúna. A vigência do contrato será a partir da data de publicação até 31 de dezembro de 2020. Valor: R\$2.000,00. ID CidadES: 2020.037E0700001.09.0013.

**WELITON VIRGILIO PEREIRA
PREFEITO**

Protocolo 577792

Jerônimo Monteiro

DESPACHO

Comunicamos a Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico, no Processo Administrativo nº 962/2020 e Decreto Municipal nº 5.989/2019, para contratação da empresa Construtora Rocha e Serviços Eireli, CNPJ nº 33.160.345/0001-61, estabelecida na Rua Joaquim Gonçalves Alves, 64, Lote 37, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP: 29.550-000, objetivando a prestação de serviços de pavimentação de vias urbanas, no bairro Parada Cristal, nesta Municipalidade, conforme projeto, no valor de R\$ 31.526,62 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Segue anexo Termo de Dispensa de Processo Licitatório, para ratificação e posterior publicação. Jerônimo Monteiro-ES, 16 de abril de 2020.

**LILIANE BERNARDO SEZINI
Presidente da CPL**

ROGÉRIO DE SOUZA

Membro da CPL

NARA DE BASTOS NEVES

Membro da CPL

Protocolo 577658

TERMO DE DISPENSA DE PROCESSO LICITATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, constituída na forma da Lei, através de sua Presidente, torna público a Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico, no Processo Administrativo nº 962/2020 e Decreto Municipal nº 5.989/2019, para contratação da empresa Construtora Rocha e Serviços Eireli, CNPJ nº 33.160.345/0001-61, estabelecida na Rua Joaquim Gonçalves Alves, 64, Lote 37, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP: 29.550-000, objetivando a prestação de serviços

de pavimentação de vias urbanas, no bairro Parada Cristal, nesta Municipalidade, conforme projeto, no valor de R\$ 31.526,62 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Jerônimo Monteiro-ES, 16 de abril de 2020.

LILIANE BERNARDO SEZINI

Presidente da CPL

Protocolo 577659

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de Licitação, quanto à contratação da empresa Art. 24, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme parecer jurídico, no Processo Administrativo nº 962/2020 e Decreto Municipal nº 5.989/2019, para contratação da empresa Construtora Rocha e Serviços Eireli, CNPJ nº 33.160.345/0001-61, estabelecida na Rua Joaquim Gonçalves Alves, 64, Lote 37, Centro, Jerônimo Monteiro-ES, CEP: 29.550-000, objetivando a prestação de serviços de pavimentação de vias urbanas, no bairro Parada Cristal, nesta Municipalidade, conforme projeto, no valor de R\$ 31.526,62 (trinta e um mil, quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Jerônimo Monteiro-ES, 16 de abril de 2020.

SÉRGIO FARIAS FONSECA

Prefeito Municipal de Jerônimo

Monteiro

Protocolo 577660

Linhares

RESUMO DO CONTRATO FMS Nº 28/2020

CONTRATANTE: O Fundo Municipal

de Saúde de Linhares-ES.

CONTRATADO: ULTRAMEVIX

COMERCIO DE PRODUTOS

MEDICOS LTDA EPP

DATA ASSINATURA: 14/04/2020

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 185.520,00

OBJETO: aquisição de material

permanente (berço hospitalar

fowler e cama hospitalar

fowler), destinados a atender as

necessidades da Unidade de Pronto

Atendimento - UPA. RECURSO:

08

08.01.10.302.0100.2087

4.4.90.52.000

Modalidade: Pregão Presencial

PROCESSO: 003999/2020

ID CidadES: 2020.042E0500001.01.0006

Protocolo 577761